

LEI Nº 2101-04/2024
Projeto de Lei nº 298-04/2024

Altera a Lei Municipal nº 1726-04/2020 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 51/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 35, *caput*, da Lei 1726-04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, prestação de serviços e ou pecúnia.

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 38, da Lei 1726-04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38
(...)

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, prestação de serviços e ou pecúnia conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 39 *caput* e Parágrafo único, da Lei 1726-04/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O benefício por morte será concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família podendo ser prestados nas formas de bens de consumo, prestação de serviços e ou pecúnia.

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 40, da Lei 1726-04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40
(...)

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma bens de consumo, prestação de serviços e ou pecúnia, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de

acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 5º Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 43, da Lei 1726-04/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43

(...)

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, prestação de serviços e ou pecúnia, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças